

APÊNDICE VI

**DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL**

**DO TRABALHO PORTUÁRIO**

Lei 9.719, de 27 de novembro de 1.998

**001516-4** (ementa revogada: 001360-9) – Deixar de organizar e manter o cadastro e/ou o Registro do Trabalhador Portuário (art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998).(\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001517-2** (ementa revogada: 001361-7) – Gerir mão-de-obra do trabalho portuário avulso, quanto à organização e à manutenção do cadastro e do registro dos trabalhadores portuários, em desacordo com as normas do contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho, ou com as disposições capituladas em lei (art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001518-0** (ementa revogada: 001362-5) – Deixar de observar o disposto no parágrafo único do art. 56 da Lei nº 8.630/1993, que determina manter, em caráter permanente, a proporcionalidade entre trabalhadores com vínculo empregatício e trabalhadores avulsos (art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001519-9** (ementa revogada: 001363-3) – Deixar de requisitar, dentro dos limites da área do porto organizado, trabalhador portuário ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra (OGMO) (art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001520-2** (antiga ementa: 001364-1) – Requisitar mão-de-obra avulsa, para trabalho portuário, em outra procedência que não o Órgão Gestor de Mão-de-Obra (art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001521-0** (antiga ementa: 001365-0) – Deixar de recolher ao Órgão Gestor de Mão-de-Obra, no prazo legal ou convencional, os valores devidos pelos serviços executados na área do porto organizado (art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001522-9** (antiga ementa: 001366-8) – Deixar de repassar aos trabalhadores a remuneração devida, pelos serviços executados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou no prazo previsto em convenção coletiva de trabalho (art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998). (\*)

**Atributo da Ementa:** Salário

**Data de Vigência:** 01/2012

**001523-7** (antiga ementa: 001367-6) – Deixar de manter o registro de trabalhador cedido, em caráter permanente, com vínculo empregatício a operador portuário ou associado a cooperativa (art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001524-5** (antiga ementa: 001368-4) – Permitir que trabalhador portuário cedido a operador portuário, em caráter permanente ou associado a cooperativa, concorra a escala como avulso (art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001525-3** (antiga ementa: 001483-4) – Permitir a realização de trabalho portuário nas atividades de estiva, capatazia, bloco, conferência de carga, conserto de carga e vigilância portuária, sem utilizar trabalhador portuário avulso ou trabalhador portuário com vínculo empregatício habilitado pelas autoridades competentes (art. 26 da Lei nº 8.630, de 25.2.93). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001526-1** (antiga ementa: 001369-2) – Contratar, a prazo indeterminado, trabalhador cadastrado sem priorizar os trabalhadores registrados (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993).(\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001527-0** (antiga ementa: 001370-6) – Contratar, a prazo indeterminado, trabalhador registrado no Órgão Gestor de Mão-de-Obra, sem a competente cessão (art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993).(\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001528-8** (antiga ementa: 001371-4) – Não assegurar ao trabalhador portuário avulso cadastrado no Órgão Gestor de Mão-de-Obra o direito de complementar as equipes de trabalho nas eventuais faltas de trabalhadores portuários registrados, por ocasião da escala de trabalho. (art. 4º, da Lei nº 9.719, de 27.11.98) (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001529-6** (antiga ementa: 001484-2) – Deixar de efetuar a escalação do trabalhador portuário avulso em sistema de rodízio (art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.98). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001530-0** (antiga ementa: 001372-2) – Permitir que o trabalho portuário seja realizado por trabalhador registrado/cadastrado não constante da escala de trabalho (art. 6º, *caput*, da Lei nº 9.719, de 27.11.98). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001531-8** (antiga ementa: 001373-0) – Deixar de verificar a presença, no local de trabalho, de trabalhador constante de escala de trabalho (art. 6º, *caput*, da Lei nº 9.719, de 27.11.98). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001532-6** (antiga ementa: 001374-9) – Remunerar trabalhador portuário avulso não encontrado no local de trabalho durante a ação fiscal (art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998). (\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001533-4** (antiga ementa: 001375-7) – Deixar de exibir e/ou fornecer ao Auditor-Fiscal do Trabalho as listas de escalação de trabalho dos trabalhadores portuários avulsos (art. 7º, *caput*, da Lei nº 9.719, de 27.11.98).

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001534-2** (antiga ementa: 001376-5) – Deixar de incluir na escala diária trabalhador devidamente registrado (art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998).(\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001535-0** (antiga ementa: 001377-3) – Permitir escalação de trabalhador portuário avulso em operações simultâneas (art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998).(\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001536-9** (antiga ementa: 001378-1)– Deixar de observar intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre duas jornadas de trabalho (art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998).(\*)

**Atributo da Ementa:** Descanso

**Data de Vigência:** 01/2012

**001537-7** (antiga ementa: 001379-0) – Deixar de cumprir dispositivo constante de convenção ou acordo coletivo de trabalho, exceto as regras para a seleção ao registro (art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993).

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001538-5** (antiga ementa: 001380-3) – Atuar como prestador de serviços a terceiros ou exercer qualquer atividade não vinculada à gestão de mão-de-obra de trabalho portuário (art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993).

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001539-3** (antiga ementa: 001381-1) – Utilizar trabalhador portuário, nos portos organizados, nas atividades de estiva, capatazia, bloco, conferência de carga, conserto de carga e vigilância portuária, sem que o mesmo possua a devida habilitação profissional, mediante formação e treinamento realizado em entidades indicadas pelo OGMO e supervisionadas e fiscalizadas pela Diretoria de Portos e Costas/Comando da Marinha. (art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de 29.6.87).(\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001540-7** (antiga ementa: 001382-0) – Utilizar trabalhador portuário contratado com vínculo empregatício, nos portos organizados, nas atividades de estiva, capatazia, bloco, conferência de carga, conserto de carga e vigilância portuária, sem que seja dada prioridade na contratação ao trabalhador inscrito no OGMO. (art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.98, c/c o Decreto nº 1.574, de 31.6.95).(\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001541-5** (antiga ementa: 001383-8)– Deixar de observar dispositivo estabelecido em contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho referente à seleção e registro de trabalhador portuário avulso (art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993).

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001542-3** (antiga ementa: 001384-6) – Locar ou tomar mão-de-obra para realização do trabalho portuário sob o regime de trabalho temporário, na área do porto organizado (art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993).(\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001543-1** (antiga ementa: 001385-4) – Deixar de atender à requisição de trabalhador portuário avulso feita por tomador de mão-de-obra (art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998).(\*)

**Atributo da Ementa:** Outros

**Data de Vigência:** 01/2012

**001544-0** (antiga ementa: 001386-2) – Deixar de pagar diretamente aos trabalhadores os valores referentes às parcelas de 13º (décimo terceiro) salário e férias nos prazos previstos em lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho (art. 2º, inciso II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998).(\*)

**Atributo da Ementa:** Salário

**Data de Vigência:** 01/2012

## QUADRO DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES

- Observe-se que não se modificam as capitulações nem a descrição ementar, mas tão somente o código, conforme quadro abaixo:

Ementa revogada	Capitulação	Ementa nova	Grupo de Atributo
001360-9	<i>art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001516-4</b>	09 (outros)
001361-7	<i>art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001517-2</b>	09
001362-5	<i>art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001518-0</b>	09
001363-3	<i>art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001519-9</b>	09
001364-1	<i>art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001520-2</b>	09
001365-0	<i>art. 2º, I, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001521-0</b>	09
001366-8	<i>art. 2º, §§ 1º e 5º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001522-9</b>	04
001367-6	<i>art. 3º, I e II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001523-7</b>	09
001368-4	<i>art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001524-5</b>	09
001483-4	<i>art. 26, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993 (*)</i>	<b>001525-3</b>	09
001369-2	<i>art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993 (*)</i>	<b>001526-1</b>	09
001370-6	<i>art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.630, de 25.2.1993 (*)</i>	<b>001527-0</b>	09
001371-4	<i>art. 4º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001528-8</b>	09
001484-2	<i>art. 5º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001529-6</b>	09
001372-2	<i>art. 6º, "caput", da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001530-0</b>	09
001373-0	<i>art. 6º, "caput", da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001531-8</b>	09
001374-9	<i>art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001532-6</b>	09
001375-7	<i>art. 7º, "caput", da Lei nº 9.719, de 27.11.1998</i>	<b>001533-4</b>	09
001376-5	<i>art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001534-2</b>	09
001377-3	<i>art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001535-0</b>	09
001378-1	<i>art. 8º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</i>	<b>001536-9</b>	03
001379-0	<i>art. 22 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993</i>	<b>001537-7</b>	09
001380-3	<i>art. 25 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993</i>	<b>001538-5</b>	09
001381-1	<i>art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998, c/c arts. 1º e 2º do Decreto nº 94.536, de</i>	<b>001539-3</b>	09

	<b>29.6.1987 (*)</b>		
001382-0	<b>art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998, c/c Dec. nº 1.574, de 31.6.1995 (*)</b>	<b>001540-7</b>	09
001383-8	<b>art. 28 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993</b>	<b>001541-5</b>	09
001384-6	<b>art. 45 da Lei nº 8.630, de 25.2.1993 (*)</b>	<b>001542-3</b>	09
001385-4	<b>art. 1º da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</b>	<b>001543-1</b>	09
001386-2	<b>art. 2º, II, da Lei nº 9.719, de 27.11.1998 (*)</b>	<b>001544-0</b>	04